

CAIXA
H 81



CARGA Nº 186/95
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA

CAIXA Nº 186/95
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.244 / 79

CAIXA
ARQUIVADO
CAIXA 43 79
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA

Endereço Rua Jardim Botânico nº 851-AVila
Redenção - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço Av. Anhanguera, 3511 8º andar sala
808 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Endereço Rua Cel. Cosme, 150 - Setor Leste-Vila
Nova - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. VICENOR SENA PASSOS

Endereço Rua 04, N 515, Al. 1102 - Ed.
Pantheon Center - NETA

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, horas extras,
salário família, e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos VINTE dias do mês de JULHO

do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com - 01 - documentos.

Eu,  p/..., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/08/79 às 12,45 hs

Reveliz

VP-14-8-79

JP-24-9-79

UP-08-10-79

Praga 12-11-79

Leitao-12-11-79

UP-14-03-80

SDMJ

P-17.04.95

ARQUIVO

1244/79

RECLAMANTE: - Germano Borges de Alcantara
ENDEREÇO: - Rua Jardim Botânico nº 851- A - V. Redenção
RECLAMADO: - Provalle Incorporadora Ltda.
ENDEREÇO: - Rua Coel. Cosme nº 150 - 8 Vila Nova

JUSTIÇA DO TRABALHO	DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 20.07.79	Nº 1.291/79
		OBJETO: - Aviso, férias, 13º sal., sal. sal. família e FGTS.		
		ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. Abdias Machado	
		DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 1º-08-79 às 12.45 hs.		

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 20/09/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

02
J.R.
DIST. Nº 1291
J.C.J.

Diz GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, pedreiro,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua Jardim Botânico nº 815-A V. Redenção.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

sediada na Rua Cel. Cosme 150 Setor Leste Vila Nova,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 15 de Agosto de 1.978,

3) - Que, o Reclamante foi demitido 13 de Abril de 1.979, e seu salário era de Cr\$10,10 por hora.

4) - Que, o Reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, salário família, horas extras e FGTS.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 8 dias	Cr\$	646,40
Férias proporcionais 8/12 avos	Cr\$	1.616,00
13º salário 4/12 avos	Cr\$	808,00
24 horas normais	Cr\$	242,40
06 horas extras	Cr\$	72,72
Salário família 3 cotas	Cr\$	184,05
FGTS do tempo trabalhado	Cr\$	1.706,50
TOTAL	Cr\$	5.276,07

134,05

5.092,02

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 5.276,07 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e seis Cruzeiros e Sete Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de Julho de 1.979.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
BR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Jardim Botânico nº 815-A Vila Redenção.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e SILVIO TEIXEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go sob os nºs 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, n.º 768, Centro, também nesta capital.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirir, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor ação - Reclamatória contra PROVALLE INCORPORADORA LTDA, situada à Rua Cel. Cosme nº 150 Setor Leste Vila Nova.

Tabelsonato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por Semelhança, a s,
Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 20 JUL 1979
EM TESTE DO _____ DA _____

Cartório do 5.º Ofício

Germano Borges de Alcântara

05
PR

Para os devidos fins certifico que contém a presente
cláusula:
N.º da folha:
Preenchimento:
Documentos:
Divisão:

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

AO Sr.(a)

GERMÃO BORGES DE ALCANTARA

Seção / Depto:

PROVALLE - Incorporadora Ltda.

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindi-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 10 de 04 de 19 79

A partir do dia 03 de 04 de 19 79, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa. apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

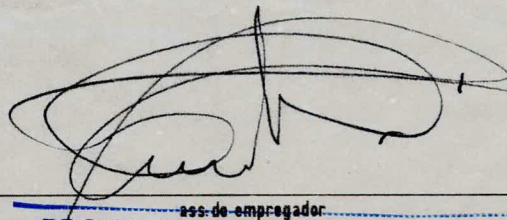
Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 03 de 04 de 19 79

ass: do empregado

ass: do responsável legal (quando menor)

Combrapel Cód. 65-A • 0057-4



ass: do empregador

PROVALLE - Incorporadora Ltda.

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Gorânia, 23 de julho de 19 79

PR
P. Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas Duas
Procuração Uma
Documentos Um
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 20 de Julho de 79

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. 1ª JCM, sob o n.º 1299, nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia 20 de Julho de 79

Diretor S. Distribuição

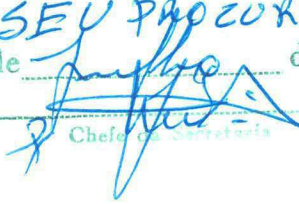
Sub

Juiz Distribuidor

Ok
link

CERTIDÃO

O ofício a dor té, que foi designada a data
10/08/1979 às 12:45 horas, a
a realização da audiência, ficando ciente
reclamante, P/ SEU PROCURADOR
Geiânia, 23 de _____ de 1979


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 29229/79
Proc. nº 1244/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 1º (primeiro) do mês de Agosto
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 23 de julho de 1979

p/  Diretor de Secretaria

A
Provalle - Incorporadora Ltda.
Rua Cel. Cosme nº 150 - Setor Leste - V. Nova
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.437
Em 23/ julho /1979



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de ____/____/19____ para a
realização da audiência, ficando o(a)
reclamante, _____
Goiania, _____ de _____ de 19____

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC(S)}_{DA(S)}

ata em frente

Goiania, 01 de 08 de 1979

Saulo E. Santos

PI DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCI 1244 /79.

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12h45m. hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª JCI de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Germano Borges de Alcântara contra Provalle Incorporadora Ltda., relativa a aviso etc. no valor de Cr\$ 5.276,07

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13hs. e 10min. horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

Germano Borges de Alcântara, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Provalle Incorp. Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 5.276,07, relativa a aviso etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCI de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente ação para condenar a recda. pagar ao recte. as parcelas pleiteadas na inicial, salvo o salário família, pois quem alega fato constitutivo deve prova-lo, no valor total de Cr\$ 5.092,02. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela recda. no importe de Cr\$ 380,00.

Intime-se a recda.

Nada mais, eu, Srs., lavrei a presente ata.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Bel. Paulo Roberto Glaty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 3088/79

Belo Horizonte, Minas Gerais

Em 1º de agosto de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 1º de agosto de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por Germano Borges de Alcântara
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Saulo E. Santos

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Provalle Incorporadora Ltda.
Rua Cel. Cosme, nº 150 - Vila Nova
Nesta.

NO-1-2

23.528
02 08 9
P/ Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a 1.ª Se-
ção de Arquivos e Documentação

Goiânia, 16 de agosto de 1979

Aluiz

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes
atos, do processo nº _____

Goiânia, 16 de 08 de 1979

Aluiz

CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se à expedição, observadas
as formalidades legais.

Em 26 de 08 de 1979

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Conto em frente

Goiânia, 24 de 08 de 1979

Saulo E. Santos

Al. Sec. 44142

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0524 / 79.

Exequente: Germano Borges de Alcântara

Executada: Provalle Ltda.

1a. JCM DE GOIÂNIA - Proc. 1244 / 79.

Condenação líquida	Cr\$	5.092,02
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	5.092,02
Juros	Cr\$	50,92
Correção monetária	Cr\$	575,39
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	5.718,33
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	380,00
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	380,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	118,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	6.216,33
=X=		

Em 24 / 08 / 79.

Saulo E. Lourenço

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 24/08/1979.


p/ Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 6,216,33....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./24/08/79.

JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

CERTIFICO

que

Nesta data o
Mandado foi renovado
a SDM.

o dia 06 / 09 / 19

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao
Aos 20 / Setembro / 1919

Diretor de Secretaria



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Germano Borges de Alcânta-
ra
CITE a Provalle Incorporadora Ltda.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 6.216,33 (Seis
mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e 33 centavos)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "resolve a 1a. JCJ de Goiânia,
à unanimidade, julgar procedente em parte a presente ação para
condenar a recda. pagar ao recte. as parcelas pleiteadas na inici
al ... no valor total de Cr\$5.092,02. Juros e correção monetária
da forma da lei. Custas pela recda. no importe de Cr\$380,00."

(v. conta anexa)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Leticia, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 24 dias do mês de agosto de
1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Av. Goiás, 1.013 - Centro - Goiânia
EXECUTADO:

PROVALL - Incorporadora Ltda.

[Handwritten signature]

1971 10 10



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ªª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Germano Borges de Alcântara

RECLAMADO : Provalle Incorp. Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1244/79 / _____

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 16 horas do
dia 11 do mês de setembro do ano de 19 79, à _____
Av. Goiás 1013 centro, _____, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a citação do
executado, na pessoa do Sr. Gildo Bezerra
_____, Chefe pessoal, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Solange Amaral Yung
Oficial de Justiça

JUNTA DA

Na data, faço junta, aos presentes autos

Aos

Diretor de Secretaria

Antônio de Oliveira e Silva
1979



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1244 /19 79

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 19 79,
na Av. Goiás 1013 - centro, onde compareci ,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de GERMANO
BOGES DE ALCÂNTARA, contra PROVALLE INCORP. LTDA

, para o pagamento da importância'
de R\$ 6.216,33, não tendo o executado, no prazo'

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

L(um) lote de nº 5 da quadra 01, na Via do Ouro no Condomínio Re-
canto das Minas Gerais, localizado na Br. 153, no Km. 04, e com Escri-
tura pública lavrada no Cartório, do 7º Ofício de Notas de Goiânia, no
livro nº 236, às fls. 73/83, e registrado no Cartório de "registro
de imóveis da 3ª Zona de Goiânia, no Livro "I-3", às fls. 01/02.

Este lote consta dos processos nºs. 1245,1379,1254, 1255,1287/79

,
tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar ,
lavrei o presente Auto, que assino.

Syring
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Olvanir A. Carvalho,
brasil., casado, OAB. 1886,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. T-5. Qdra A - lote 19 - S. Bueno,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 17 de setembro de 197 9

Syung
OFICIAL DE JUSTIÇA

Olvanir A. Carvalho
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

Goiânia de 17 de setembro de 197 9

Syung
OFICIAL DE JUSTIÇA

Executado
EXECUTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Solange Amral Yung, Avaliador Judicial
do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pleno exercício de
suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado
expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de Goiânia, para proceder à avaliação do
bem penhorado à Provalle Incorp. Ltda,
nos autos da execução em que é exequente Germano Borges de Alcântara,
dirigiu-se
à Av. Goiás 1013 centro, e sendo aí proce-
deu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo
inteiro teor é o seguinte: O que consta do Auto de penhora anexo
ao R. mandado de nº 411/79, do M.M. Juízo em epígrafe.

1 (um) lote de nº 05, da
quadra nº 05, na Via do Ouro,
que avalio em.....Cr\$50.000,00
(cinquenta mil cruzeiros)

O total da presente avaliação importa emCr\$50,000,00
(cinquenta mil cruzeiros).

Goiânia, 18 de setembro de 1979

Syung
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já decor-

rer o prazo para a entrega

900 000 avulsos

Goiania, 25 de 09 de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

Alvares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3902/79

Em 26 / 09 / 19 79

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-

Recite.- Germano Borges de Alcântara

Recido.- Provalle Incorporadora Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

p) 
Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.

Dr. Abdias Vieira Machado

Av. Anhanguera, 3511 - 8º andar - sala 808 - centro

NO-1-9

NESTA

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		

EM BRANDS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3903/79

Em 26 / 09 / 1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-

Reclte.- Germano Borges de Alcântara

Recldo.- Provalle Incorporadora Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

p) Diretor de Secretaria Simplex 24.041

Ao Ilmo. Sr.

Provalle Incorporadora Ltda

Rua Cel Cosme, 150 - S. Leste - Vila Nova

NESTA

CERTIDÃO
O presente documento foi expedido e
correspondente, por meio de Registro
Postal nº 12 de 10 / 1979

Chefe de Secretaria NO-1-9

curt.
10/10/79
Pinto

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do recte ficou ciente da avalia-
ção.

Goiânia, 1º de outubro de 19 79

CB
P/CHefe DE SECRETARIA

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

já deconu
o prazo para as partes fals
sem sobre a avaliação

Goiânia, 10 de outubro de 19 79

Teo Prota
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIL. U

Certifico que, nesta data, foi

expedido o Ed. Praça/Leilão nº 335/79

Go. 12 / outubro / 19 79

Teo Prota
DIRETOR DE SECRETARIA Subst.

18/10/79

EDITAL nº 335/79

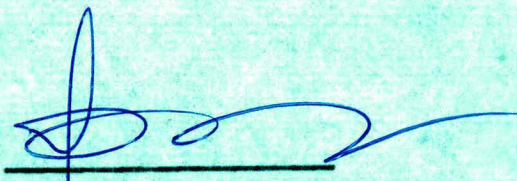
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

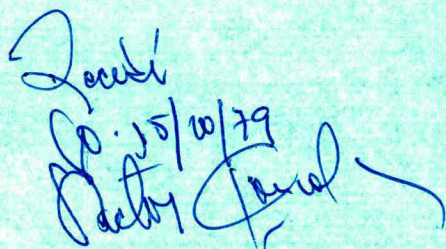
O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou de le tiverem conhecimento, que 20 (vinte) dias após a publicação deste, às 12 (doze) hs., na sede desta Junta, à Praça Cívica, nº 226 - centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais de acima da avaliação, o objeto penhorado na execução dos autos JCJ - nº 1.244/79, entre partes Germano Borges de Alcântara - exequente e Provalle Incorporadora Ltda - e executada encontrado à Av. Goiás, 1013 - centro, nesta cidade, avaliado em Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme laudo de avaliação às fls. dos autos e que consta o seguinte: " 1 (um) lote de nº 5, da quadra 05, do Condomínio Recanto das Minas Gerais, que avalio em Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)"

Quem pretender arrematar dito objeto, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado o leilão para 10 (dez) dias após a data da realização da praça, às 12 (doze) hs.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 12.10.79. Eu, Herácito Pena Júnior, datilografei o presente e, eu, Herácito Pena Júnior, Diretora Substituta, subscrevi.


JUIZ PRESIDENTE


10.15/10/79
Herácito Pena Júnior

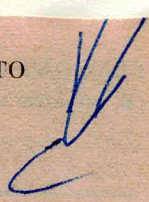
19
Lito



P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL Nº 335/79

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO



O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem
conhecimento, que 20 (vinte) dias após a publicação deste, às 12
(doze) hs., na sede desta Junta, à Praça Cívica, nº 226 – centro,
será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais
der acima da avaliação, o objeto penhorado na execução dos autos
JCJ – nº 1.244/79, entre partes Germano Borges de Alcântara –
exequente e Provalle Incorporadora Ltda – e executada encontra-
do à Av. Goiás, 1013 – centro, nesta cidade, avaliado em Cr\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme laudo de avaliação
às fls. dos autos e que consta o seguinte: “1 (um) lote de nº 5, da
quadra 05, do Condomínio Recanto das Minas Gerais, que avalio
em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito objeto, deverá comparecer
no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o ar-
rematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de
seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado o leilão para
10 (dez) dias após a data da realização da praça, às 12 (doze) hs.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessa-
dos, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lu-
gar de costume, na sede desta Junta. Em 12.10.79. Eu, (Ilegível)
datilografei o presente e, eu, (Ilegível), Diretora Substituta, subs-
crevi.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Presidente

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data fico
designado o dia 10-11-79, às
12 h. p/realização do Proce
Goiânia, 26 de outubro de 19 79
TeleProto
CHEFE DE SECRETARIA subst.

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mand-not. Praça nº 341/79
do. 29/10 / 19 79
TeleProto
DIRETOR DE SECRETARIA subst.

CERTIDAO

CERTIFICO que fiz a remessa
do mandado P 5DMV.
Goiânia, 30/10/1979
[assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Mandado de Notificação
Aos 08/11/1979
[assinatura]
Diretor de Secretaria

Nº DO OF.	ZONA	V. PRAZO
03	03	14-11

PROCESSO 1244 / 79
MANDADO 341 / 79

20
fev/80

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia,
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do
presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo
nº 1.244 / 79, entre partes: Germano Borges de Alcân-
tara, exeqüente (s) e Provalle Incorporadora
Ltda, executada, em seu cumpri-
mento se dirija à Av. Goiás, 1013 - centro

e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu repre-
sentante legal, de que no dia 12 de novembro de
1979, às 12 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para
venda e arrematação do (s) bem (s) descrito (s) no Edital.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 29 / outubro / 1979.

Eu, Sele Prato, Diretor de Secretaria
o subscrevi.


JUIZ PRESIDENTE

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the organization.

2. The information contained herein is classified as "Secret" and is to be controlled accordingly.

3. This document is to be read in conjunction with the other documents in this series.

4. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

5. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

6. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

7. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

8. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

9. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

10. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

11. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

PROVABLE - Incorporated Later

[Handwritten signature]

12. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.

13. The information contained herein is to be used for the purpose of the organization's activities and is to be controlled accordingly.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA -

RECLAMADO : PROVALLE INCORPORADORA LTDA . -

PROCESSO JCJ. nº 1.244 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,00 horas do
dia 05 do mês de NOVEMBRO do ano de 19 79, à RUA
CEL. COSME N.º 150 - VILA NOVA -, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. GILDO BEZERRA -
CHEFE DO DEP. PESSOAL -, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, após as forma-
lidades de raso, foi recerrado a praça
sem a presença de licitante
Goiânia, 12 de 11 de 1979

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, fica de-
signado o dia 22-11-79, às 12
horas para o leilão
Goiânia, 12 de 11 de 1979

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

[Assinatura] Petição em frente
Goiânia, 04 de 03 de 1980

[Assinatura]
Secretário

Excmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 1a. JEF de Goiânia.



5. Homologo o acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Solicite-se o pagamento das custas processuais.

Int.

Go

28 / 02 / 1980.
Juiz do Trabalho

CARMINE ROSA DE MENDONÇA, já qualificada na Reclamatória que move contra FRYVALDES INCORPORADORA S/A, o / que originou o Processo EJT nº 1.814/79, não aderindo, abaixo assinada, (após os autos) necessariamente ver a digna presença do H. Juizência dizer que receber a importância de Cr\$- 5.000,00 (cinco mil, noventa e dois cruzeiros e dois centavos) para quitar toda a reclusão.

Os juros e correção serão devidos.

Custas, conforme condenação.

Fale o requerimento da Reclamatória após as formalidades necessárias.

Bom dia,

D. de F. de F.

Goiânia, 24 de janeiro de 1980

Dr.

C. J. J. nº 1.814/79

C. J. J. nº 1.814/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n. 1.064/80

Em 06 / 03 / 1980

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1.244/79
Recte. - GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA
Recdo. - PROVALLE INCORPORADORA LTDA;

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 380,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Provalle Incorporadora Ltda.
Rua Cel. Cosme n. 150 - Setor Leste Vila Nova
N e s t a a .

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedido
correspondência supra através do Regi-
stral n.º simples
Goiânia, 07 de 03 1980
Saulo E. Santos
Chefe do Secretariado

EXERCÍCIO DE CUM

CERTIFICADO de que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclamação guia nº 2-4 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiania, 24 de março de 1980

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01553767/0001-00		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PROVALLE INCORPORADORA LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 25.03.80					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Avenida Goiás nº 1013 - Centro		07 NÚMERO CEP. 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1244/79		18 REFERÊNCIAS 6		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - DARF		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 380,00		22 MULTA E/OU JUROS 23		24 VALOR - CRS		1	
25 VALOR - CRS		26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS		4	
28 VALOR - CRS		29 VALOR - CRS		30 VALOR - CRS		7	
31 VALOR - CRS		32 VALOR - CRS		33 VALOR - CRS		9	
34 VALOR - CRS		35 VALOR - CRS		36 VALOR - CRS		1	
37 VALOR - CRS		38 VALOR - CRS		39 VALOR - CRS		4	
40 VALOR - CRS		41 VALOR - CRS		42 VALOR - CRS		7	
43 VALOR - CRS		44 VALOR - CRS		45 VALOR - CRS		9	
46 VALOR - CRS		47 VALOR - CRS		48 VALOR - CRS		1	
49 VALOR - CRS		50 VALOR - CRS		51 VALOR - CRS		4	
52 VALOR - CRS		53 VALOR - CRS		54 VALOR - CRS		7	
55 VALOR - CRS		56 VALOR - CRS		57 VALOR - CRS		9	
58 VALOR - CRS		59 VALOR - CRS		60 VALOR - CRS		1	
61 VALOR - CRS		62 VALOR - CRS		63 VALOR - CRS		4	
64 VALOR - CRS		65 VALOR - CRS		66 VALOR - CRS		7	
67 VALOR - CRS		68 VALOR - CRS		69 VALOR - CRS		9	
70 VALOR - CRS		71 VALOR - CRS		72 VALOR - CRS		1	
73 VALOR - CRS		74 VALOR - CRS		75 VALOR - CRS		4	
76 VALOR - CRS		77 VALOR - CRS		78 VALOR - CRS		7	
79 VALOR - CRS		80 VALOR - CRS		81 VALOR - CRS		9	
82 VALOR - CRS		83 VALOR - CRS		84 VALOR - CRS		1	
85 VALOR - CRS		86 VALOR - CRS		87 VALOR - CRS		4	
88 VALOR - CRS		89 VALOR - CRS		90 VALOR - CRS		7	
91 VALOR - CRS		92 VALOR - CRS		93 VALOR - CRS		9	
94 VALOR - CRS		95 VALOR - CRS		96 VALOR - CRS		1	
97 VALOR - CRS		98 VALOR - CRS		99 VALOR - CRS		4	
100 VALOR - CRS		101 VALOR - CRS		102 VALOR - CRS		7	
103 VALOR - CRS		104 VALOR - CRS		105 VALOR - CRS		9	
106 VALOR - CRS		107 VALOR - CRS		108 VALOR - CRS		1	
109 VALOR - CRS		110 VALOR - CRS		111 VALOR - CRS		4	
112 VALOR - CRS		113 VALOR - CRS		114 VALOR - CRS		7	
115 VALOR - CRS		116 VALOR - CRS		117 VALOR - CRS		9	
118 VALOR - CRS		119 VALOR - CRS		120 VALOR - CRS		1	
121 VALOR - CRS		122 VALOR - CRS		123 VALOR - CRS		4	
124 VALOR - CRS		125 VALOR - CRS		126 VALOR - CRS		7	
127 VALOR - CRS		128 VALOR - CRS		129 VALOR - CRS		9	
130 VALOR - CRS		131 VALOR - CRS		132 VALOR - CRS		1	
133 VALOR - CRS		134 VALOR - CRS		135 VALOR - CRS		4	
136 VALOR - CRS		137 VALOR - CRS		138 VALOR - CRS		7	
139 VALOR - CRS		140 VALOR - CRS		141 VALOR - CRS		9	
142 VALOR - CRS		143 VALOR - CRS		144 VALOR - CRS		1	
145 VALOR - CRS		146 VALOR - CRS		147 VALOR - CRS		4	
148 VALOR - CRS		149 VALOR - CRS		150 VALOR - CRS		7	
151 VALOR - CRS		152 VALOR - CRS		153 VALOR - CRS		9	
154 VALOR - CRS		155 VALOR - CRS		156 VALOR - CRS		1	
157 VALOR - CRS		158 VALOR - CRS		159 VALOR - CRS		4	
160 VALOR - CRS		161 VALOR - CRS		162 VALOR - CRS		7	
163 VALOR - CRS		164 VALOR - CRS		165 VALOR - CRS		9	
166 VALOR - CRS		167 VALOR - CRS		168 VALOR - CRS		1	
169 VALOR - CRS		170 VALOR - CRS		171 VALOR - CRS		4	
172 VALOR - CRS		173 VALOR - CRS		174 VALOR - CRS		7	
175 VALOR - CRS		176 VALOR - CRS		177 VALOR - CRS		9	
178 VALOR - CRS		179 VALOR - CRS		180 VALOR - CRS		1	
181 VALOR - CRS		182 VALOR - CRS		183 VALOR - CRS		4	
184 VALOR - CRS		185 VALOR - CRS		186 VALOR - CRS		7	
187 VALOR - CRS		188 VALOR - CRS		189 VALOR - CRS		9	
190 VALOR - CRS		191 VALOR - CRS		192 VALOR - CRS		1	
193 VALOR - CRS		194 VALOR - CRS		195 VALOR - CRS		4	
196 VALOR - CRS		197 VALOR - CRS		198 VALOR - CRS		7	
199 VALOR - CRS		200 VALOR - CRS		201 VALOR - CRS		9	
202 VALOR - CRS		203 VALOR - CRS		204 VALOR - CRS		1	
205 VALOR - CRS		206 VALOR - CRS		207 VALOR - CRS		4	
208 VALOR - CRS		209 VALOR - CRS		210 VALOR - CRS		7	
211 VALOR - CRS		212 VALOR - CRS		213 VALOR - CRS		9	
214 VALOR - CRS		215 VALOR - CRS		216 VALOR - CRS		1	
217 VALOR - CRS		218 VALOR - CRS		219 VALOR - CRS		4	
220 VALOR - CRS		221 VALOR - CRS		222 VALOR - CRS		7	
223 VALOR - CRS		224 VALOR - CRS		225 VALOR - CRS		9	
226 VALOR - CRS		227 VALOR - CRS		228 VALOR - CRS		1	
229 VALOR - CRS		230 VALOR - CRS		231 VALOR - CRS		4	
232 VALOR - CRS		233 VALOR - CRS		234 VALOR - CRS		7	
235 VALOR - CRS		236 VALOR - CRS		237 VALOR - CRS		9	
238 VALOR - CRS		239 VALOR - CRS		240 VALOR - CRS		1	
241 VALOR - CRS		242 VALOR - CRS		243 VALOR - CRS		4	
244 VALOR - CRS		245 VALOR - CRS		246 VALOR - CRS		7	
247 VALOR - CRS		248 VALOR - CRS		249 VALOR - CRS		9	
250 VALOR - CRS		251 VALOR - CRS		252 VALOR - CRS		1	
253 VALOR - CRS		254 VALOR - CRS		255 VALOR - CRS		4	
256 VALOR - CRS		257 VALOR - CRS		258 VALOR - CRS		7	
259 VALOR - CRS		260 VALOR - CRS		261 VALOR - CRS		9	
262 VALOR - CRS		263 VALOR - CRS		264 VALOR - CRS		1	
265 VALOR - CRS		266 VALOR - CRS		267 VALOR - CRS		4	
268 VALOR - CRS		269 VALOR - CRS		270 VALOR - CRS		7	
271 VALOR - CRS		272 VALOR - CRS		273 VALOR - CRS		9	
274 VALOR - CRS		275 VALOR - CRS		276 VALOR - CRS		1	
277 VALOR - CRS		278 VALOR - CRS		279 VALOR - CRS		4	
280 VALOR - CRS		281 VALOR - CRS		282 VALOR - CRS		7	
283 VALOR - CRS		284 VALOR - CRS		285 VALOR - CRS		9	
286 VALOR - CRS		287 VALOR - CRS		288 VALOR - CRS		1	
289 VALOR - CRS		290 VALOR - CRS		291 VALOR - CRS		4	
292 VALOR - CRS		293 VALOR - CRS		294 VALOR - CRS		7	
295 VALOR - CRS		296 VALOR - CRS		297 VALOR - CRS		9	
298 VALOR - CRS		299 VALOR - CRS		300 VALOR - CRS		1	
301 VALOR - CRS		302 VALOR - CRS		303 VALOR - CRS		4	
304 VALOR - CRS		305 VALOR - CRS		306 VALOR - CRS		7	
307 VALOR - CRS		308 VALOR - CRS		309 VALOR - CRS		9	
310 VALOR - CRS		311 VALOR - CRS		312 VALOR - CRS		1	
313 VALOR - CRS		314 VALOR - CRS		315 VALOR - CRS		4	
316 VALOR - CRS		317 VALOR - CRS		318 VALOR - CRS		7	
319 VALOR - CRS		320 VALOR - CRS		321 VALOR - CRS		9	
322 VALOR - CRS		323 VALOR - CRS		324 VALOR - CRS		1	
325 VALOR - CRS		326 VALOR - CRS		327 VALOR - CRS		4	
328 VALOR - CRS		329 VALOR - CRS		330 VALOR - CRS		7	
331 VALOR - CRS		332 VALOR - CRS		333 VALOR - CRS		9	
334 VALOR - CRS		335 VALOR - CRS		336 VALOR - CRS		1	
337 VALOR - CRS		338 VALOR - CRS		339 VALOR - CRS		4	
340 VALOR - CRS		341 VALOR - CRS		342 VALOR - CRS		7	
343 VALOR - CRS		344 VALOR - CRS		345 VALOR - CRS		9	
346 VALOR - CRS		347 VALOR - CRS		348 VALOR - CRS		1	
349 VALOR - CRS		350 VALOR - CRS		351 VALOR - CRS		4	
352 VALOR - CRS		353 VALOR - CRS		354 VALOR - CRS		7	
355 VALOR - CRS		356 VALOR - CRS		357 VALOR - CRS		9	
358 VALOR - CRS		359 VALOR - CRS		360 VALOR - CRS		1	
361 VALOR - CRS		362 VALOR - CRS		363 VALOR - CRS		4	
364 VALOR - CRS		365 VALOR - CRS		366 VALOR - CRS		7	
367 VALOR - CRS		368 VALOR - CRS		369 VALOR - CRS		9	
370 VALOR - CRS		371 VALOR - CRS		372 VALOR - CRS		1	
373 VALOR - CRS		374 VALOR - CRS		375 VALOR - CRS		4	
376 VALOR - CRS		377 VALOR - CRS		378 VALOR - CRS		7	
379 VALOR - CRS		380 VALOR - CRS		381 VALOR - CRS		9	
382 VALOR - CRS		383 VALOR - CRS		384 VALOR - CRS		1	
385 VALOR - CRS		386 VALOR - CRS		387 VALOR - CRS		4	
388 VALOR - CRS		389 VALOR - CRS		390 VALOR - CRS		7	
391 VALOR - CRS		392 VALOR - CRS		393 VALOR - CRS		9	
394 VALOR - CRS		395 VALOR - CRS		396 VALOR - CRS		1	
397 VALOR - CRS		398 VALOR - CRS		399 VALOR - CRS		4	
400 VALOR - CRS		401 VALOR - CRS		402 VALOR - CRS		7	
403 VALOR - CRS		404 VALOR - CRS		405 VALOR - CRS		9	
406 VALOR - CRS		407 VALOR - CRS		408 VALOR - CRS		1	
409 VALOR - CRS		410 VALOR - CRS		411 VALOR - CRS			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de Março 1.9780

Lucas

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lucas

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

25
Lucas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Requição que segue
Aos 29 de maio de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

26
Exmo.Sr.Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

20 MAR 15 29 55 010821

PROTOCOLADO

MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001/00, via de seu advogado o Dr. NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO. sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102 Edifício Parthenon Center, onde receberá as intimações, vem através da presente requerer o desarquivamento e vista da reclamação trabalhista nº 1244/79 interposta por **GERMANO BORGES DE ALCANTARA** em seu desfavor, a qual teve curso perante este douto juízo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de Março de 1995


NICANOR SENA PASSOS
OAB/GO. nº 10.900

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA. sociedade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada pela síndica nomeada para sua falência a firma POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA. por seu sócio MICAEL HEBER MATEUS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 236.068.601-10

OUTORGADO: NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102, Edifício Parthenon Center, S. Centro, Goiânia, Goiás.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula AD JUDÍCIA e EXTRA, perante a Justiça do Trabalho, seja nas juntas de conciliação e julgamento ou nos Tribunais Regional do Trabalho e ainda no Tribunal Superior do Trabalho, podendo propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim nos defender nas contrárias, seguir umas e outras até o final, firmar compromissos, fazer declarações preliminares e finais, confessar, reconhecer a procedência da ação, renunciar o direito em que se funda a ação, assinar termo de acordo, prestar qualquer tipo de caução, assinando o termo competente, contestar, transigir, desistir, receber e dar quitação, ratificar atos já praticados em nome do outorgante, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir e oferecer contraditas, representar o outorgante em audiência de conciliação, praticando em direito todos os atos em direito permitidos para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 14 de Março de 1995



MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA
representada pela POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS
GOIANA LTDA

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma
Polmargo Polidora de Marmores Goiano Ltda
assinada por *Micael Heber Mateus*
análoga ao exemplar existente em meu
arquivo. Em 14 de março de 1995
Em test. *Flaminio Franco de Castro* da verdade.
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
Flaminio Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada
Flaciana Franco de Castro - ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233-8373 e 233-8173
Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autên-
tica do documento original, que
me foi exibido.
Goiânia, 15 de março de 1995
DE NOTAS

TÉRMO DE COMPROMISSO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Aos. doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ oitenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Forum, presente o Meretíssimo Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Dr. MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo aí, compareceu SR. MICHAEL HEBER MATEUS, na qualidade de representante legal da firma POLMARGO SOLIDORA DE MARMO-RES GOIANA LTDA., firma comercial estabelecida à Avenida Francisco Bibiano, Qda 55, Lt 17/19, St. Urias Magalhães. a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo de SÍNDICO da massa falida de PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Aceito por ele dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *[Signature]* Escrivão do Cartório do Ofício Cível e do Comércio, o subscrevi.

Handwritten signature of Matias Washington de Oliveira Negry.



229
29

VISTOS, ETC...

PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, nos presentes autos de sua proposta de pagamento aos Credores Quirografários e/ou declaração de sua própria falência, em curso neste Juízo, requereu as fls. 702 a 705, dos autos, a confirmação do pedido de sua Quebra, formulado em face as seguintes razões:

Em data de 23 de maio de 1979, a suplicante aforou neste Juízo, uma proposta de pagamento aos seus credores quirografários e em caso não fosse acolhido o seu pedido, que se convertesse o mesmo na declaração de sua própria falência.

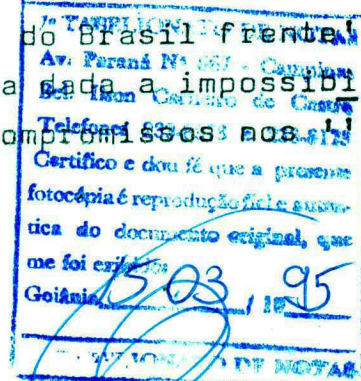
A princípio os credores demonstraram um grande interesse. Houve várias composições que resultaram não só no achatamento do passivo quirografário, mas, sobretudo, na esperança do soerguimento da suplicante. Tinha ela a certeza quase absoluta de que dentro de pouco tempo as suas atividades seriam reiniciadas pondo fim a um período de inquietação de seus administradores, de seus credores e de seu próprio quadro de funcionários.

Fatores supervenientes, no entanto, vieram empanar aquela euforia até então alimentada pelos responsáveis pela administração da suplicante.

Além do aumento inesperado de seu passivo em decorrência da maxidesvalorização da moeda nacional que fez crescer extraordinariamente os empréstimos em moeda estrangeira, as Caixas Econômicas Federal e Estadual não se dispuseram a promover um acordo com a suplicante de maneira a atender ambas as partes e mais os interesses dos condôminos que adquiriram e pagaram unidades habitacionais construídas pela requerente e por elas financiadas.

Pelo contrário, aqueles órgãos financiadores, alimentados pela agiotagem que domina as instituições financeiras nacionais nos dias de hoje, vem procurando da maneira mais cruel possível, absorver o patrimônio total da suplicante com graves prejuízos para outros credores não garantidos por hipoteca.

Alias, a cobrança excessiva de encargos sobre empréstimos, tem levado não só as entidades privadas a falência como também colocado os próprios órgãos públicos em dificuldades quase insuperáveis. Haja visto a situação do Brasil frente aos seus credores. Já se fala até em moratória e incapacidade de a nação Brasileira saldar os seus compromissos nos tempos certos.



30

Como se vê, não são os credores particulares propriamente ditos que põem fim á existência da suplicante. Os credores que a conduzem a falência são exatamente aqueles que deveriam assentar-se com ela numa só mesa e estudarem em conjunto as soluções para todas as partes.

Infelizmente, isto não ocorre. A ganância dos Órgãos públicos é de tal monta, que a imprensa nacional registra diariamente o volume de pedidos de falências posto em juízo quasi todos embasados nos mesmos argumentos: excessos de encargos sociais e excesso de juros cobrados pelas instituições financeiras.

Não há nenhum negócio honesto no Brasil capaz de gerar recursos suficientes à cobertura de tamanhos absurdos.

Por estas razões, a suplicante não tem mais com' lutar pela sua sobrevivência. O que ela fez por esta Capital e por este Brasil agora é uma prova incontestada de que trabalhar com idealismo é o maior erro que uma firma pode cometer num país como o nosso, onde o trabalho é totalmente desassistido.

Depois de fazer anexar ao pedido os documentos exigidos pelo art. 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45, pede que após cumpridas as formalidades legais, seja declarada a sua autofalência.

Juntou com o pedido os documentos de fls. 706 a 717, dos autos.

Em seguida foi dado cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45.

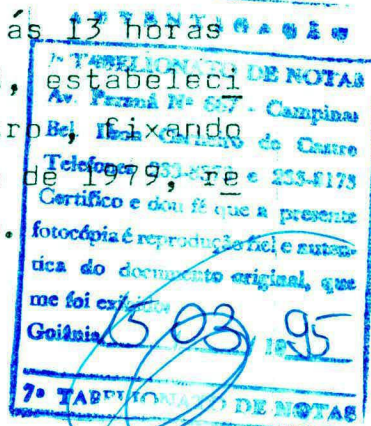
É o relatório e passo a decisão:

Dispõe o artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21 de junho de 1945, que:

"O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de trinta dias, requerer ao juiz a declaração da falência, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios e juntando ao requerimento..."

O pedido encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo citado artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661/45, em seus incisos e parágrafos, tendo a suplicante feito a entrega dos seus livros obrigatórios e contábeis.

Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 13 horas, a falência da firma PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº515 salas 1318/1319 - Centro, o seu termo legal a partir do dia 23 do mês de março de 1979, retroagindo a sessenta dias anteriores a data do pedido.



21

Nomeio síndico a firma credora estabelecida nesta capital, POLMARGO POL MARM GOIÂNIA, que deverá ser intimada para vir a juízo, prestar o compromisso legal.

Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Determino ao Senhor Escrivão, o cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Goiânia, 24 de março de 1983.

Matias Washington Oliveira Negry
Dr. Matias Washington de Oliveira Negry
Juiz da Vara de Falências, Concordatas e do Cível.

Autidade

Certifico haver expedido os competentes ofícios e editais, nos termos da sentença supra.

24/03/83
Matias

AUTENTICAÇÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná Nº 667 - Campinas

Bel. Ihon Carneiro de Castro

Telefones 233-8573 e 233-8175

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido

Goiânia, 23/03/85

7º TABELIONATO DE NOTAS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 03 / 95, sob o nº 10-821,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
01 (uma) procuração(ões)
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 20 / 03 / 1995

p/ R. Silva

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

APB. 28.03.80

CERTIDÃO

CERTIFICO que

o auto processado
originais em 28.03.80

Goiânia, 21 / 03 / 85

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos os presentes autos**

Sr. PRESIDENTE

Aos 21 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

J. Anacleto de
Lima, em 05 dias.
Int.
Goiânia, 21. Mar. 85.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia - GO

NOT.INT. Nº : 2212/95

Em 5 de abril de 1995

PROCESSO Nº 1244/79

RECTE.: GERMANO BORGES DE ALCÂNTARA

RECD.: PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Vista dos autos por 05 dias. Int.

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal,
em 07.04.95 6ª feira

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2212/95

PROCESSO Nº
1244/79

ORIGEM
1ª JCJ de Goiânia

DESTINATÁRIO

DR. NICANOR SENA PASSOS

ENDEREÇO

Rua 04, n.515, Sl.1102, Ed. Parthenon Center

CEP

CIDADE
NESA

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM

10-04-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Wanderley Antonio de Souza

foi recebido
em 07.04.95
esta data.
3ª Feira



CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para o reclamado se ma-
nifestar.

Goiânia, 28 / 04 / 95 6-4

Valle

Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 28 de 04 de 1.9 95 6-4
Diretor de Secretaria Valle

CONCLUSOS
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Retornem ao Arquivo

Go., 04/05/95.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes
autos, com 33 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. Nery

Seu Passos
Goiânia, 10 de maio de 95

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com cargo para o Sr. Advogado,

Recht
Goiânia, 22 de 09 de 91

DIRETOR DE SECRETARIA